



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-172/026/14

Prefeitura Municipal: São Pedro.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Helio Donizete Zanatta.

Período(s): (01-01-14 a 18-07-14) e (08-08-14 a 31-12-14).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Thiago Silvério da Silva.

Período(s): (19-07-14 a 07-08-14).

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Janaína de Souza Cantarelli (199.191), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 114164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137889) e outros.

Acompanha(m): TC-172/126/14 e Expediente(s): TC-631/010/15 e TC-37595/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: MUNICÍPIO: SÃO PEDRO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2014. Aplicação total no ensino: 25,16%. Investimento no magistério: 60,00%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%; Despesas com Saúde: 23,08%; Transferências à Câmara: 4,37%; Gastos com pessoal: 37,62%; Remuneração dos agentes Políticos: relevado; Encargos Sociais: em ordem; Precatórios: em ordem; Resultado da execução orçamentária: Superávit 1,37% - R\$ 1.184.051,38; Resultado financeiro: Superávit R\$ 16.338.687,28. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de outubro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para análise específica do Pregão Presencial nº 33/14 (R\$ 375.500,00) e Tomada de Preços 15/14 (R\$ 454.529,69).

Determinou, também, que os Expedientes que acompanham as contas tenham a destinação na forma indicada no item IV.

Determinou, por fim, à Fiscalização que se certifique do lançamento de despesas com terceirização de mão de obra junto ao quadro de gastos com pessoal, bem como das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 09/11/16 - PÁG. 157